GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CRECSS

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.003868/2024-30

Assunto: **Prestação de informações para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.**

Senhor(a),

Em atenção ao que solicita o Despacho SESAU-GECOMP (0052118856), sendo informações quanto ao monitoramento, avaliação dos serviços, procedimentos de controle e avaliação, bem como documentos de qualificação técnica necessários para a contratação em questão, bem como em reiteração em consonância com o que recomenda o Despacho SESAU-GECOMP (0052209800), dispomos.

Quanto ao monitoramento, avaliação dos serviços e procedimentos de Controle e Avaliação:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):

Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados por modalidade (presencial), o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados;

Escala de plantão contendo dias e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE); e

Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado.

Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa,

em conformidade com o referido Termo de Referência.

Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo in albis será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação desta.

Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência.

O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.

As unidades recebedoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.

O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

Durante o processo o controle poderá realizar visitas in loco a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente.

Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta.

Quanto à qualificação técnica da empresa e profissionais, considerando o acolhimento do texto padrão recomendado na Análise n° 26/2024/SUPEL-EPSILON (SEI n° 0047854776) da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), recomendamos incluir no item "Documentação relativa à qualificação técnica" a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a comprovação de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da sede da empresa.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Leite Pereira da Cruz**, **Subcoordenador(a)**, em 27/08/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052222501** e o código CRC **5FAF0F04**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30 SEI nº 0052222501